

**LEI Nº 2.217, DE 23 DE JUNHO 1995.**

(Revogada pela Lei nº 3. 504/2018)

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE ES A ADITAR O CONVÊNIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO COM A ESCELSA, NA CLÁUSULA AUTORIZATIVA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ (HOSPITAL DE ALEGRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal da Alegre ES, autorizado a propor e aditar ao Convênio "Iluminação Pública" firmado com a ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), cláusula autorizativa da quitação do débito com consumo de energia elétrica, existente em nome da Casa da Caridade São José de Alegre (Hospital), no valor total da R\$ 16.647,65 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), oriundos das competências/consumo de Maio /1994 a maio/1995, levando a débito da conta bancária existente, vinculada ao citado Convênio.

**Art. 2º** O valor do débito a ser quitado na forma estabelecida no Art. 1º, desta Lei, será considerado contrapartida do Município na execução da obrigação de manutenção do "Pronto Socorro Médico Hospitalar", de que trata o Art. 8º, Título VI "Das Disposições Gerais e Transitórias" da Lei Orgânica do Município de Alegre ES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de junho de 1995.

**RONALDO RODRIGUES RIBEIRO — Vasquinho**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.